



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares fornecerem guardanapos, canudos de plástico e palitos de dente embalados de forma individualizada e hermética, utilizando materiais oxibiodegradáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigação de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares fornecerem guardanapos, canudos de plástico e palitos de dente embalados de forma individualizada e hermética.

Art. 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares ficam obrigados a fornecer guardanapos, canudos de plástico e palitos de dente devidamente embalados de forma individualizada e hermética.

Parágrafo único. O material da embalagem e do conteúdo utilizado pelos produtos mencionados no caput deverá ser oxibiodegradável.

Art. 3º O descumprimento da obrigação de que trata esta lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas em legislação específica, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da presente proposição é o de proteger a saúde humana, em especial dos consumidores de alimentos disponibilizados em restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

Sabemos que nem sempre as regras de higiene na manipulação de alimentos e dos objetos que devem entrar em contato com tais produtos são devidamente cumpridas.

Além disso, a limpeza, ou sua ausência, das instalações e dos utensílios utilizados no serviço também pode deixar a desejar e contribuir para o aumento dos focos de contaminação no ambiente comercial.

Os guardanapos, canudos e palitos para higiene bucal são utilidades que podem ficar mais sujeitos à contaminação por microrganismos, inclusive patogênicos, diante da manipulação inadequada pelas pessoas e da forma como são armazenados. Isso pode representar risco à saúde dos clientes.

Por outro lado, se tais produtos fossem devidamente embalados, de modo individualizado e com invólucro hermético, a possibilidade de contaminação deles e dos consumidores seria drasticamente reduzida. O consumo de alimentos seria, então, mais seguro, com menos riscos sanitário

Outro ponto importante da proposta é o fato de exigir que todos os materiais utilizados na embalagem e no produto em si sejam oxibiodegradável, ou seja, ecologicamente corretos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Também, devemos lembrar que a medida já foi adotada em outras unidades federadas, como é o caso do Estado do Paraná, que no ano de 2008 editou uma lei com a exigência em comento. Outros Estados da Federação também possuem propostas similares em discussão.

Ante o exposto, julgo que a presente proposta, caso aprovada, será útil para a proteção da saúde individual e para o meio-ambiente, além de ser uma medida de fácil execução e que não impacta os custos do setor. Assim, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR